

NORMAS PARA REGISTRO DE PROJETOS DE PESQUISA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO CAMPUS RIO POMBA

CAPÍTULO I **Da Definição**

Art. 1º - Os projetos de pesquisa dos discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* são propostas de ações que geram conhecimento científico e tecnológico. Os projetos, com ou sem financiamento, devem ser coordenados por docentes orientadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuam o título de doutor, envolvendo discentes orientados nos respectivos programas.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2º - O registro dos projetos de pesquisa possui os seguintes objetivos:

I – Estabelecer a titularidade da propriedade intelectual, sendo a instituição do orientador a titular dos direitos de propriedade.

II - Reunir dados qualitativos e/ou quantitativos das pesquisas desenvolvidas no Campus Rio Pomba, viabilizando diagnósticos e o estabelecimento de políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 3º - É da competência do orientador, juntamente ao discente orientado, submeter o projeto de pesquisa a uma banca examinadora de qualificação.

Parágrafo único. A banca examinadora de qualificação deverá avaliar o mérito científico do projeto, e, se aprovado, o mesmo deverá ser registrado, conforme Capítulo V, “Dos procedimentos para Registro”.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos Registráveis

Art. 4º - Somente poderão ser registrados projetos que atenderem aos requisitos abaixo:

I - Projetos de mestrado orientados por docentes dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Campus Rio Pomba.

II - Projetos devidamente aprovados pela banca examinadora de qualificação ou defesa de projeto, contendo todas as correções sugeridas pela banca.

III - Projetos de pesquisa de discentes que tenham completado um ano de ingresso no respectivo curso.

IV - Projetos que tenham sido submetidos aos comitês institucionais, no caso de pesquisas que envolvam seres humanos, animais, meio ambiente e biossegurança.

§ 1º - Antes de sua execução, o projeto de pesquisa deverá apresentar parecer conclusivo do respectivo comitê, e este deverá ser encaminhado à DPPG juntamente ao formulário para marcação de banca examinadora de defesa.

§ 2º - Caso o projeto não necessite de tramitação junto aos comitês, o orientador deverá, no formulário “Registro de projetos de pesquisa dos discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*”, marcar a opção na qual declara que o trabalho não se enquadra nos respectivos requisitos, e tecer as considerações que julgar necessárias.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos para Registro

Art. 5º - O projeto deverá ser registrado pelo docente orientador, via cadastro no SIGAA

(Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), conforme orientações constantes na **Instrução Normativa Nº 02/2020, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI)**, que dispõe sobre as ações para cadastro de projetos de pesquisa dos cursos *stricto sensu* no módulo pesquisa do SIGAA.

Art. 6º - Para cadastro no SIGAA, deverão ser anexados em arquivo PDF:

- a) O projeto elaborado;
- b) Cópia da ata de qualificação, assinada pelos membros da banca;
- c) Comprovante de submissão aos comitês institucionais, no caso de pesquisas que envolvam seres humanos, animais, meio ambiente e biossegurança.

Art. 7º - Os períodos para registro estarão previstos no calendário acadêmico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º - Casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Comitê de Pesquisa do Campus Rio Pomba.